



DECRETO.

CONFORMANDO-ME com a Informação, e Parecer dos Governadores do Reino de Portugal, e Algarves sobre o Requerimento de José Joaquim de Castro, em que pede se declare, que sómente se denomine Agoa de Inglaterra a que manipúla na sua Fabrica, e que esta seja a unica, que se possa denominar REAL FABRICA DE AGOA DE INGLATERRA, para se livrar das questões, que se lhe tem suscitado, a fim de a desacreditarem com damno irreparavel do seu Commercio, e reputação, quando o frequente uso della pelo espaço de muitos annos a tem qualificado de proveitosa: E Tomando tambem na Minha Real Consideração os Donativos de grande número de duzias de garrafas da mesma Agoa, que o dito José Joaquim de Castro tem feito aos Hospitaes Militares na presente guerra, aos Emigrados, e ás Povoações invadidas, e evacuadas, cujo serviço muito o recommenda: Hei por bem, e por Graça fazer-lhe Mercê, de que sómente seja denominada AGOA DE INGLATERRA a que se manipúla na sua Fabrica; pro-

hibindo expressamente, que outro qualquer Inventor, ou Manipulador possa dar o mesmo nome ás Agoas Febrifugas da sua invenção, e manipulação, o que fica sendo livre, sem restricção alguma: E Hei, outro sim, por bem fazer Mercê á dita Fábrica do mesmo Supplicante, de que só ella tenha o titulo de REAL FABRICA DE AGOA DE INGLATERRA, cuja denominação já lhe fôra concedida por Aviso de nove de Julho de mil oitocentos e tres. A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação o tenha assim entendido, e o faça executar pela parte que lhe toca.

Palacio do Rio de Janeiro em dois de Outubro de mil oitocentos e onze.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE N. S.

